

# RESOLUÇÃO Nº 1467, DE 05 DE JULHO DE 2022

*Aprova por Ad Referendum a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AP, do CRMV-MT referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Presidente o CFMV por “Ad Referendum”,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar por “Ad Referendum” a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AP e do CRMV-MT do exercício 2022, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV-AP

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	352.016,00	CORRENTES	378.256,00
DE CAPITAL	450.000,00	DE CAPITAL	423.760,00
<b>TOTAL</b>	<b>802.016,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>802.016,00</b>

II - 1ª Reformulação do CRMV-MT

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	5.232.730,00	CORRENTES	5.485.730,00
DE CAPITAL	1.340.000,00	DE CAPITAL	1.087.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.572.730,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6.572.730,00</b>

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida  
Presidente  
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 6/7/2022, Seção 1, pág. 278

dos procedimentos de nº 00030/2022, 0031/2022 e 00033/2022, aplicando-se a tais procedimentos a Lei do Processo Administrativo Federal, nº 9.784/99, quanto ao recebimento das representações relativas aos itens "e" e "m", dando ciência aos ex-conselheiros regionais envolvidos nos fatos narrados pelos procedimentos em análise, com a concessão a estes do direito de defesa e ao contraditório, nos termos da Lei do Processo Administrativo Federal.

xii) determinar que seja encaminhada ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal representação pela suposta prática de crime de alongamento do exercício de cargo público, conforme demonstrado no procedimento administrativo de nº 00019/2022, instaurado por meio da Portaria nº 158, de 17 de maio de 2022;

ACORDAM, por unanimidade, que a apuração, bem como as providências a serem tomadas independentemente da finalização do processo eleitoral do CREFITO-7 e da posse dos futuros mandatários do CREFITO-7.

ACORDAM, por unanimidade, que em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta decisão, os órgãos designados deverão requerer prorrogação de prazo de forma justificada ao Plêniário do COFFITO.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Dr. Abidell Pereira Dias, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Dra. Ana Rita Costa de Souza Lubo Braga, Dr. Leandro Lazareschi, Dr. Maurício Poderoso e Dr. Marcelo Massahud. Impedidos: Dr. Maurício Poderoso e Dr. Leandro Lazareschi.

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho

CASSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor Secretário

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

**ACORDÃO DE 5 DE JULHO DE 2022**

**RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL**

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 014/2021 (PAE 000014.13/2021CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PE nº 000087/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Plêniário do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, ou seja, por aplicar a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS" prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2022. (data do julgamento) EMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 293/2022 (PAE 000292.13/2022CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PE nº 002337/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d" para a aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (improbância e negligência), 2º, 6º e 18 (C/ Resolução CFM nº 1.490/1996, arts. 1º, 2º e 4º; Resolução CFM nº 1.621/2001, arts. 1º e 3º; Resolução CREFEM nº 180/2001, arts. 2º e 5º; Resolução CREFEM nº 215/2001) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 6º e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 3 de junho de 2022. (data do julgamento) EDSON YUZUR VASQUEIRA, Presidente da Sessão; GIZELAZA SCHMITZ BONINI, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA  
Corregedor

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.467, DE 5 DE JULHO DE 2022**

Aprova o Ad Referendum a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AP, do CRMV-MT referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 23 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014, considerando a deliberação do Presidente o CFMV por "Ad Referendum", resolve:

Art. 1º - Aprovar por "Ad Referendum" a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AP e do CRMV-MT do exercício 2022, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - AP

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
DE CAPITAL	DE CAPITAL
TOTAL	TOTAL

II - 1ª Reformulação do CRMV - MT

RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	CORRENTES
DE CAPITAL	DE CAPITAL
TOTAL	TOTAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico [www.cfmv.gov.br/autenticada.html](http://www.cfmv.gov.br/autenticada.html), pelo código 0515230000000378

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

**DECISÃO COREM-AM Nº 48, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Autoriza a anulação da receita de capital no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para abertura de crédito adicional especial na receita corrente, e a anulação parcial de despesas correntes no valor de R\$ 240.052,84 (duzentos e quarenta mil e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para abertura de créditos adicionais suplementares.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art.16, inciso XIII do Regulamento Interno desta Autarquia e, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a necessidade de o Sistema Cofen/Conselhos Regionais estarem em conformidade com leis e regulamentos que abrangem todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselho Regional de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das receitas e despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Plêniário do Coren, em sua 529ª Reunião Ordinária de Plêniário, e todo mais o que consta nos autos do Processo Administrativo Coren-AM nº 261/2022, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2022, decide:

Art. 1º. Fica autorizada a anulação da receita de capital no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para abertura de créditos adicionais especiais na receita corrente, bem como a criação de receitas sob as rubricas 6.2.1.2.1.02.03.02.001.002 - Multas e Juros S/ anuidades do exercício-PI, 6.2.1.2.1.07.08.01 - Transferências de Depósitos não identificados e 6.2.1.2.1.09.02.03 - Rescisão/Indenização de servidores/Agentes públicos.

Art. 2º. Fica autorizada a anulação parcial de despesas correntes no valor total de R\$ 240.052,84 (duzentos e quarenta mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º. A abertura dos créditos adicionais especiais e suplementares ocorrerá com a disponibilidade orçamentária proveniente da anulação de receitas e despesas, totais e parciais, com osto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Integra a presente Decisão o Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas modificadas, cujo valor do orçamento para o exercício corrente não será alterado, em face das alterações ora aprovadas, permanecendo no valor de R\$ 10.810.467,02 (dez milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

Art. 5º. As receitas corrente e de capital, bem como as despesas correntes, serão reformuladas conforme as especificações abaixo:

- a) Receitas Capital a Suprimir
  - I. Alienação de Outros Bens Imóveis - R\$800.000,00
  - Total a Suprimir - R\$ 800.000,00
- b) Receitas Correntes a Suprimir
  - I. Recetas de Contribuições - R\$ 363.000,00
  - II. Recetas Patrimoniais - R\$ 434.000,00
  - III. Outras Receitas Correntes - R\$3.000,00
  - Total a Suprimir - R\$800.000,00
- c) Despesas Correntes a Suprimir
  - I. Pessoal e encargos Sociais - R\$520.000,00
  - II. Transferências Intra-governamentais - R\$220.052,84
  - Total a Suprimir - R\$240.052,84
- d) Despesas Correntes a Suplementar
  - I. Pessoal e encargos Sociais - R\$128.000,00
  - II. Outras Despesas Correntes - R\$112.052,84
  - Total a Suplementar - R\$240.052,84

Art. 6º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSA DA SILVA  
Conselheira Tesoureira

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**

**DECISÃO COREM-PE Nº 156, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

A Presidente Interina do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Secretária Secretária Interina desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais, dispõe sobre a interseção ética das atividades desenvolvidas por profissionais de enfermagem no Hospital da Restauração, localizado na cidade do Recife-PE, pelo Coren-PE considerando o art. 10º da Resolução Cofen nº 565/2017.

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando o Art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

Considerando o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PE nº 0383/2022 referente ao Hospital da Restauração;

Considerando a deliberação do Plêniário do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, proferida na 7ª Reunião Extraordinária realizada em 29/06/2022, decide:

Art. 1º - Interditar eticamente as atividades de Enfermagem na Emergência de Traumas, nas unidades de Sala Vermelha, Sala Laranja 1 e Sala Laranja 2 do Hospital da Restauração, até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de Enfermagem e da população assistida;

